

REGULAMENTO DO CONTRATO do SEGURO BÔNUSCLUB VIDA & SORTEIO - PLANO RUBI

O seguro Vida & Sorteio administrado pela BônusClub é um produto destinado exclusivamente aos clientes do cartão Bônuscred, e compreende (i) seguro de vida por morte natural ou acidental do contratante Titular; (ii) garante a quitação ou amortização do saldo devedor dos débitos pendentes do cartão Bônuscred do Titular, até o limite estabelecido, em caso de perda de renda por desemprego involuntário; e (iii) a participação em 4 (quatro) sorteios mensais apurados pela extração da Loteria Federal;

DEFINIÇÕES - para interpretação deste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- 1.1. **Contratante Titular:** pessoa física, com idade entre 18(dezoito) e 65(sessenta e cinco) anos na data da contratação e qualificada no contrato do cartão Bônuscred, que será titular do seguro de vida, beneficiário dos sorteios, e do seguro de perda de renda e é o responsável pelas obrigações do contrato;
- 1.2. **Contratada:** é a BônusClub Gestora de Benefícios Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.394.634/0001-31, com sede na Rua Salgado Filho, 1.956 sobreloja – Centro, na Cidade de Cascavel/PR, Fone 0800-721-0406, a qual é estipulante dos seguros do plano;
- 1.3. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, especificando o objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência, que ficará arquivado online na sede do BônusClub à disposição do Titular;
- 1.4. **Cobertura:** é a importância máxima para cada cobertura do seguro, a ser paga em caso de sinistro;
- 1.5. **Carência:** período no qual a Contratada está isenta de pagar os benefícios previstos no plano;
- 1.6. **Efetivo pagamento da primeira parcela:** considera-se paga a primeira parcela quando quitada o lançamento no Cartão BônusCred contendo o débito referente ao BônusClub Vida & Sorteio - Rubi;
- 1.7. **BônusCred:** empresa administradora de cartão de compras, que disponibiliza seu sistema de cobrança para o lançamento e recebimento das parcelas, mediante contrato autônomo com a BônusClub;
- 1.8. **Taxa Mínima de Transação (TMT)** - taxa de serviços cobrada pela BônusCred para efetuar o lançamento e administração dos débitos no cartão;
- 1.9. **Sinistro:** é o termo que define o acontecimento de evento previsto e coberto no contrato;
- 1.10. **Aviso de Sinistro:** Comunicação ao BônusClub da ocorrência de evento indenizável;
- 1.11. **Sinistralidade:** é o índice de ocorrência de sinistros indenizáveis dentro do grupo, refletindo nos custos do valor do plano, de modo que o alto índice provoca desequilíbrio entre custos e receita, influenciando no reajuste anual da mensalidade;
- 1.12. **Prazo contratual:** o prazo inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de adesão, e será renovado automaticamente;

2. Coberturas/benefícios:

- 2.1. **Perda de Renda por Desemprego Involuntário:** Garante cobertura de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), dos débitos pendentes no Cartão BônusCred, exclusivamente para os débitos já constituídos no cartão do segurado antes da data de demissão, observadas as demais regras;
 - 2.1.1. Entende-se por Perda de Renda por Desemprego Involuntário o segurado que perder o emprego involuntariamente, cuja demissão não tenha sido por justa causa e nem acordo demissional, e permaneça por pelo menos 60 dias sem remuneração, pela prestação de um trabalho pessoal para outro empregador;
 - 2.1.2. São seguráveis as pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, com registro em carteira de trabalho em conformidade com a CLT, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de registro ininterrupto para o mesmo empregador, na data do evento, com jornada mínima de 30horas semanais;
 - 2.1.2.1. Caso o Titular não possua emprego formal poderá permanecer no plano, visando os demais benefícios, mas tem ciência de que **não haverá cobertura dos débitos do cartão para perda de renda.**
 - 2.1.2.2. Carência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de início de vigência individual do seguro (data do primeiro pagamento).
- 2.2. **Seguro de Vida:** Garante cobertura no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Morte Natural ou Acidental do Segurado, no plano em dia com as mensalidades, observadas as carências;
- 2.3. **Sorteios Mensais:** A adesão ao plano garante a participação do Contratante em concorrer a 3 (três) sorteios mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em dinheiro, já descontado Imposto de Renda,

OU uma MOTO zero kilometro, sendo um único sorteio por semana, e a 1 (um) sorteio mensal (na última semana) no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em dinheiro, já descontado imposto de renda, OU um VEÍCULO zero kilometro. Os sorteios serão com base nas extrações da Loteria Federal conforme regulamento;

3. Formas de contratação:

3.1. A contratação do plano Rubi da BônusClub Vida & Sorteio se dará com a opção do **Contratante** formalizada através da gravação de voz no sistema de call center do BônusClub, ou com a assinatura em contrato escrito;

3.2. A aceitação do contrato pela BônusClub dependerá de prévia aprovação dos dados informados pelo interessado;

3.3. Em qualquer das formas de contratação, a vigência do plano somente iniciará com o efetivo pagamento da primeira parcela lançada no Cartão Bônuscred, a qual confirma o aceite dos termos do contrato.

4. Das mensalidades, forma de pagamento e reajustes

4.1. A mensalidade inicialmente será de R\$ 14,30 (catorze reais e trinta centavos) acrescida da Taxa Mínima de Transação - (TMT), atualmente estipulada em R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), que é a taxa de serviços cobrada pela BônusCred para efetuar os lançamentos na conta gráfica mensal, totalizando R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos) mensais pelo plano BônusClub Vida & Sorteio - Rubi ;

4.2. As mensalidades serão debitadas no cartão BônusCred, sendo considerada quitada após efetivo pagamento da parcela do cartão que contenha o lançamento relativo ao plano, e a manutenção no plano se dá com o pagamento da mensalidade, devendo pagá-la pontualmente para que possa usufruir dos benefícios;

4.3. As mensalidades deste plano serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV, porém, visando o equilíbrio econômico do plano, poderá haver realinhamento de preços em percentuais além deste, se constatada elevação da taxa de sinistralidade;

5. Dos períodos de carência

5.1. **Morte Acidental:** Carência de 24 (vinte e quatro) horas após o efetivo pagamento da primeira parcela;

5.1.1. **Morte Natural:** Carência de 90 (noventa) dias, após o efetivo pagamento da primeira parcela; ;

5.1.2. **Carência para perda de renda:** Entende-se por data do evento, a data de demissão do segurado comprovado mediante cópia da Carteira de Trabalho, sendo que terá direito a cobertura somente após decorrido 60 (sessenta) dias contados da data de demissão, e desde que não tenha outro vínculo empregatício remunerado. O benefício será pago mediante quitação das parcelas pendentes no cartão Bônuscred, não sendo considerados os débitos contraídos após a demissão. .

6. Das obrigações do Contratante

6.1. Informar corretamente os dados para cadastramento e informar alterações cadastrais;

6.2. Pagar a mensalidade rigorosamente em dia, sob pena de invalidade dos seguros e benefícios do plano;

6.3. Comunicar de imediato a ocorrência de sinistro, ou seja, a comunicação ao BônusClub sobre a ocorrência de evento indenizável, pelo telefone 0800-721-0406 (atendimento 24 horas/local);

6.4. Providenciar a documentação necessária para pagamento dos créditos de contemplação no sorteio, ou documentação para indenização em caso de sinistro;

6.5. Permitir, de forma gratuita, o uso de sua imagem e/ou áudio para divulgação e promoção dos produtos aqui contratados, caso o associado se utilize dos benefícios, ou seja contemplado nos sorteios do plano.

7. Das obrigações da Contratada

7.1. Gerir o plano Vida & Sorteio, fornecendo à seguradora todas as informações necessárias à análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais dos contratantes;

7.2. Disponibilizar central de atendimento com plantão 24 horas por dia, com pessoal treinado para orientação de providências inerentes a ocorrência de sinistro ou pagamento da premiação;

7.3. Lançar as mensalidades a débito no Cartão Bônuscred, o qual o Contratante autoriza desde a adesão;

7.4. Disponibilizar no site <http://www.bonusclubvantagens.com.br/> este contrato e o regulamento do sorteio, condições gerais do plano, seguros, e demais informações de interesse do Contratante;

7.5. Divulgar os sorteios e avisar ao contemplado, por meio de contato telefônico, SMS, e-mail ou carta.

8. Da vigência e rescisão

8.1. O prazo contratual inicial é de 12 meses, podendo ser renovado a critério das partes.

8.1.1. Decorridos 12 meses da contratação, caso o Contratante não mais deseje participar do BônusClub, deverá solicitar expressamente o cancelamento do plano, pelo telefone 0800-721-0406, sendo devidas parcelas em aberto até o efetivo cancelamento, uma vez que estiveram disponíveis as coberturas de seguros e participações em sorteios;

8.1.1.1. São devidas as parcelas mensais pelo período mínimo de 12 meses, o que se justifica pela adesão à contratação de plano de seguro;

8.1.2. Nos casos de contemplação dos Benefícios, o Titular compromete-se a permanecer adimplente no plano por no mínimo 12 (doze) meses subseqüentes a data da cobertura do sinistro ou do recebimento de contemplação em sorteio;

8.2. A inadimplência superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da primeira parcela não paga, implicará no cancelamento automático dos benefícios previstos neste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer restituição de valores anteriormente pagos, sendo devidas as parcelas na forma do item 8.1.1.1.

9. Da inadimplência e suas conseqüências

9.1. O inadimplente não terá direito a participação nos sorteios, bem como não fará jus a quaisquer dos benefícios estabelecidos neste contrato;

9.2. A falta ou atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos à **Contratada**, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de atualização positiva do IGP-M/FGV *pro-rata die*;

9.3. A inadimplência após 30 dias do vencimento da parcela implicará na inserção do nome do titular junto ao SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, de modo que as parcelas já debitadas no cartão serão cobradas e/ou negativadas junto ao SCPC pela Bônuscred;

9.4. No caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, haverá o cancelamento de todos os benefícios do plano, até a efetiva regularização dos débitos, e deverão ser **respeitados novos períodos de carência**;

9.5. O pagamento de parcela em atraso não implica na restauração de direito a eventual benefício pretérito, seja por sinistro ou contemplação em sorteio ocorrido no período da inadimplência, mas tão somente à reativação do plano, respeitado novos períodos de carência;

9.6. A não adoção de medidas previstas para o inadimplemento será considerada mera liberalidade da Contratada e não consiste em novação ou renúncia de direitos.

10. Outras disposições

10.1. Os benefícios deste plano e as contemplações aos sorteados são garantidos por seguradora idônea;

10.2. Os prazos prescricionais para indenizações serão aqueles determinados em lei;

10.3. O Contratante declara estar em plena capacidade laborativa e em boas condições de saúde;

10.4. O Contratante contemplado autoriza o uso de sua imagem e dados pessoais para fins de marketing;

10.5. O Contratante autoriza o BônusClub a notificar fatura em atraso e divulgação de produtos e serviços por meio de correspondência escrita, e-mail, contato telefônico, mensagens SMS, whatsapp ou similares;

10.6. Este produto possui registro SUSEP sob Nº 15414.901100/2013-93.

11. FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação do presente contrato, o qual encontra-se registrado sob nº 0204176, no cartório de títulos e documentos da cidade de Foz do Iguaçu/PR.

BônusClub VIDA & SORTEIO - Plano Rubi – Fazendo mais por você!

ANEXO I

Regulamento do Sorteio para o seguro BônusClub VIDA & SORTEIO - PLANO RUBI

1. A Centauro Vida e Previdência é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização – SulaCap, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, aprovados pela SUSEP conforme Processo nº 15414.901100/2013-93, sem qualquer ônus ou encargos aos segurados que mantiverem vínculo com a **BônusClub Gestora de Benefícios Ltda**, Estipulante da apólice. A promoção do título de capitalização vigorará em conformidade com a vigência da apólice Prestamista e será comercializada no em todo território Nacional

2. O Participante concorrerá a 1 (um) sorteio mensal, no último sábado do mês imediatamente subsequente ao pagamento do prêmio de seguro no valor bruto de R\$ 46.666,67 e a 1 (um) sorteio nos 3 (três) primeiros sábados do mês imediatamente subsequente ao pagamento do prêmio de seguro no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre o valor das premiações incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

2.2. A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Segurado atender todos os requisitos abaixo:

2.2.1 Contratar o seguro objeto da promoção;

2.2.2 Pagar o prêmio de seguro em dia (não pode estar inadimplente);

2.2.3 Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 dias, contados da data do sorteio;

2.2.4 Apresentar os documentos listados no item 10.5, no prazo máximo de 180 dias, a contar do contato;

2.2.5 Atualizar e manter atualizado seus dados cadastrais..

3. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, nos sábados de cada mês, sendo que a participação do participante deverá observar as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal poderão ser acompanhados site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp , bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

4. Será contemplado o título vigente na data do sorteio, cujo número da sorte informado no Certificado de Seguro coincida da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir: .

1º Prêmio 32.263	↓ combinação para sorteio 38.049
2º Prêmio 34.578	
3º Prêmio 89.070	
4º Prêmio 51.944	
5º Prêmio 44.379	

5 A divulgação da combinação contemplada, bem como o nome do contemplado será divulgado no site <http://www.centauro-on.com.br/noticias> . O contemplado no sorteio será avisado por meio de email e carta com aviso de recebimento e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio de seguro.

6. Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste regulamento, e na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado e o prêmio será revertido à Promotora.

7. participação do segurado nesta promoção caracteriza sua concordância com todos os termos e condições deste regulamento.

8. O contemplado cede o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.

9. A SULACAP efetuará o pagamento do prêmio ao contemplado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da realização do sorteio, desde que o contemplado apresente cópia de identidade, CPF, válidos, e do comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da apresentação), bem como informe sua profissão e renda e assine termo de recebimento e quitação do valor do prêmio.

9.1. O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.

9.2. Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do participante contemplado.

9.3. Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial.

9.4. O participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas ao menos 2 tentativas semanais de contato por e-mail ou telefone ou carta com aviso de recebimento e ao menos 01 (uma) através de carta com aviso de recebimento, durante o prazo acima, com o uso dos dados cadastrados. Em caso de desclassificação o valor da premiação será revertido à Promotora.

9.5. O participante contemplado que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento do prêmio, no prazo de 180 dias, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado. Em caso de desclassificação o valor da premiação será revertido à Promotora;

10. A Promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

11. A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

12. O Regulamento está disponível no site <http://www centauro-on.com.br/noticias>

CAPITALIZAÇÃO: Sul America Capitalização S.A - SULACAP

CNPJ: 03.558.096/0001-04

Processo SUSEP nº. 15414.901100/2013-93

SEGURADORA: Centauro Vida e Previdência

CNPJ: 42.516.278/0001-66

Processo SUSEP nº. 15414.901100/2013-93